

CALENDÁRIO | ELEIÇÕES ORDEM DOS MÉDICOS 2025

Data	Etapa	Normativo (ROM 1135/2024 e REDOM)
16.12.2024	Aprovação do calendário pela AR	Artigo 3.º n.º 1 ROM 1135/2024
17.03.2025	Prazo limite para afixação dos cadernos eleitorais	Artigo 6.º n.º 1 ¹
24.03.2025	Prazo limite para a aceitação das reclamações aos cadernos eleitorais	Artigo 7.º n.º 1
31.03.2025	Afixação definitiva dos cadernos eleitorais	Artigo 7.º n.º 3
03.04.2025	Prazo limite para apresentação das candidaturas	Artigo 8.º n.º 1
05.04.2025	Prazo limite para verificação da regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos	Artigo 13.º n.º 1
09.04.2025	Prazo para regularização das candidaturas – 3 dias a contar da notificação do respetivo mandatário	Artigo 13.º n.º 3
14.04.2025	Sorteio das listas - Até 5 dias após a aceitação definitiva das candidaturas	Artigo 14.º
15.04.2025	Publicitação das listas e candidatos na ROM, no site e disponíveis para consulta nas sedes	Artigo 15.º
16.04.2025	Início da campanha eleitoral	Artigo 16.º n.º 1
16.04.2025 a 28.05.2025	Informação aos médicos sobre o processo eleitoral (disponibilização de meios de comunicação)	Artigo 16.º n.º 2 e n.º 3
27.05.2025	Prazo limite para envio das chaves para voto eletrónico	Artigo 21.º n.º 1
29.05.2025	Início da votação	Artigo 19.º n.º 1
03.06.2025	Encerramento da votação	Artigo 19.º n.º 1
08.06.2025	Nos 5 dias seguintes ao apuramento dos resultados da primeira volta publicação de anúncio da segunda volta e respetiva data	Artigo 30.º
20.06.2025	Início da votação - 2.ª volta	Artigo 1.º n.º 2²
25.06.2025	Encerramento da votação - 2.ª volta	Artigo 19.º n.º 1
30.06.2025	Publicação dos resultados eleitorais no site nacional da OM - 5 dias subsequentes	Artigo 31.º n.º 3
07.07.2025	Impugnação do ato eleitoral – Até 7 dias a contar do apuramento final dos resultados eleitorais	Artigo 32.º n.º 1
17.07.2025	Decisão sobre reclamações, sem recurso, no prazo de 10 dias.	Artigo 32.º n.º 2
03.07.2025 (26.07.2025 -2.av)	Posse dos eleitos - Até 30 dias após o ato eleitoral	Artigo 33.º n.º 2

Utilizada como referência duração do período de antecedência no calendário ordinário eleitoral previsto no artigo 1.º.
Utilizada como referência o período intercalar para a 2.ª volta no calendário ordinário eleitoral previsto no artigo 1.º n.º 2